



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS / SE**

Processo: 201984101529

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ABEL SILVA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, pronunciar-se a respeito do pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Conforme trecho do despacho abaixo, os horários periciais foram arbitrados a forma da Resolução nº 35/2006, e Portaria 44/2018:

{Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial}	Secretaria	18/09/2020
Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, I, II e III do CPC, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes do art. 3º, § 1º, da Resolução nº 35/2006 do TJ/SE, modificada pelo Ato da Presidência nº 390/2011 e pela Portaria Normativa nº 44/2018. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC.		

**Vale esclarecer, que, a Resolução nº 35/2006, se aplica aos casos em que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça e o Tribunal assume para si o ônus pelo pagamento dos honorários periciais.**

Abaixo, destaca-se trecho do artigo 6º da resolução:

IV - recebido o laudo conclusivo, a Gerência de Perícias providenciará o seu encaminhamento ao Juiz solicitante, bem como a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

V - em se tratando de *múnus* público desempenhado em audiência, realizado o ato, o juiz atestará a perícia realizada através do sistema, cabendo à Gerência de Perícias providenciar a autorização para o pagamento dos honorários ao perito/tradutor/intérprete;

VI - após autorizado o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Diretoria Financeira para as providências de pagamento.

**Logo, não cabe à coordenadoria de perícias querer atribuir obrigações à qualquer das partes sem que isso tenha sido determinado pelo juízo.**

**Por outro lado, cabe observância às regras definidas pelo próprio Tribunal e que estão ao acesso de todos pelo site, conforme destaque:**

Realizada a perícia e entregue o laudo, o perito deve emitir recibo, conforme modelo ([link para download](#)), e encaminhá-lo à Coordenadoria de Perícias Judiciais ([copejud@tjse.jus.br](mailto:copejud@tjse.jus.br)) para as providências de trâmite e pagamento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

**Link: <https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/pericias/item/178-credenciamento-de-peritos-externos>**

**Portanto, a remuneração será realizada pelo Tribunal, mas para isso o mesmo precisa seguir o trâmite natural conforme definido nos atos normativos da casa.**

**Dessa forma, não há que se falar em pagamento pela Seguradora, devendo o perito ser devidamente orientado a seguir os trâmites impostos pelo tribunal, com a apresentação do formulário junto à coordenadoria de perícias para recebimento dos seus honorários periciais através da Secretaria de Finanças e Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.**

Outrossim, caso a responsabilidade tivesse sido atribuída a Seguradora, o valor dos honorários periciais, não poderia ter ultrapassado R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por força do convênio existente junto ao Tribunal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SIMAO DIAS, 7 de novembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**